



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LEI Nº. 210

"Dispõe sôbre isenção de jures de mora, multas e correção monetária."

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Ficam isentes do pagamento de multas, jures de mora e correção monetária, até o dia 30 de setembro do corrente ano, os contribuintes que se acham em atraso com o recolhimento dos impostos e taxas municipais.

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 17 de julho de 1971.-

Raymundo de Jesus

RAYMUNDO DE JESUS
Presidente da Câmara.

João Lisboa de Macedo

JOÃO LISBOA DE MACEDO
Primeiro Secretário

SANCIONO a presente Lei

Em 17/7/1971.

Amyntias Monaco
AMYNTIAS MONACO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Ladário, 9 de julho de 1971.

MENSAGEM Nº 05/71

Exmos. Srs. Presidente e Demais Membros da Câmara Municipal de Ladário.

A Prefeitura Municipal de Ladário tem lançado em Dívida Ativa a importância aproximada de Cr\$40.000,00 (Quarenta mil cruzeiros), em sua totalidade decorrente de Impostos e Taxas prediais e territoriais e essa situação vem preocupando este Executivo, uma vez que lhe cabe a responsabilidade de sua cobrança imediata, pelos meios legais vigentes.

Reconhecendo, no entanto, que na maioria dos casos, as razões desse atraso decorreram da falta de recurso dos contribuintes na época dos lançamentos e considerando que a incidência das multas e juros previstos em Lei para sua quitação agora, acarretariam o aumento da dívida numa proporção de 20% ao ano, ocorrendo daí a elevação ao dobro ou até mesmo ao triplo do valor da dívida original, o que sem dúvida viria sacrificar ainda mais a economia dos contribuintes;

Considerando enfim a difícil fase financeira que todos atravessam no momento e desejando dar aos contribuintes em atraso a oportunidade de quitar-se com a Fazenda Municipal para livrar-se do processamento rígido das cobranças executivas;

Vem solicitar dessa Egrégia Casa, autorização para dispensar o pagamento das multas e juros incidentes sobre os Impostos e Taxas Municipais na cobrança das Dívidas Ativas até o dia 30 de setembro do corrente ano.

Confiante de que com essa medida, estarão o Legislativo e o Executivo dando um atestado de alta compreensão dos problemas humanos ao mesmo tempo que abre perspectiva para o saneamento da Dívida Ativa do Município, não tenho dúvidas de que os nobres Vereadores, uma vez mais, saberão demonstrar as suas indiscutíveis qualidades de defensores do povo e da comunidade ladarense.

Ao ensejo, reitero a VV. Excias. os meus protestos da mais elevada estima e distinta consideração.


AMYNTHAS MÔNACO
PREFEITO MUNICIPAL

14/7/1971
Alcides





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ANTE-PROJETO DE LEI

Dispõe sobre isenção de juros de mora, multas e correção monetária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO Decreta e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de multas, juros de mora e correção monetária, até o dia 30 de setembro do corrente ano, os contribuintes que se acham em atraso com o recolhimento dos Impostos e Taxas Municipais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário,
em ____ de _____ de 1 971.-
